MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

07/2026.

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL, SITUADO NA ESQUINA DA RUA ALFREDO SCHUCK COM A RUA ALEXANDRE MALTAURO, CENTRO, MATRÍCULA Nº 14.190, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R$ 1.084.176,35.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

30/09/2026 ÀS 09h (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO/FECHADO.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADA:

MILENA MAGDANZ DAVE.

PLATAFORMA:

https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

CONCORRÊNCIA Nº 07/2026

Processo Administrativo n° 101/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA**, CNPJ 01.614.374/0001-60, por meio do departamento de licitações, sediado a Rua do Comércio, 1015, Bairro Centro, na cidade de Alto Bela Vista/SC , CEP 89730-000, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor Preço , Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I – Regime Legal: Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais pertinentes ao tema;

II – Modalidade: Concorrência (art. 6º, XXXVIII, Lei 14.133/21);

III – Critério de Julgamento: Menor Preço Global;

IV – Regime de execução: empreitada por preço unitário;

V – Modo de disputa: Aberto/Fechado;

VI – Intervalo mínimo entre lances: R$ 1.000,00;

VII – Forma: Eletrônica (art. 17, §2º);

VIII – Plataforma: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/;

IX – Data da Sessão Pública: 30/09/2026

X – Horário de início da Sessão Pública: 09h (horário de Brasília/DF);

XI – Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, da reforma e revitalização de prédio público municipal situado na esquina da Rua Alfredo Schuck com a Rua Alexandre Maltauro, Centro, Matrícula nº 14.190, no Município de Alto Bela Vista/SC. A intervenção compreenderá os serviços previstos nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, composições, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, abrangendo demolições e remoções, adequações estruturais, cobertura, alvenarias, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas, cabeamento estruturado, instalações hidrossanitárias e sanitárias, acessibilidade, calçadas, drenagem, paisagismo e demais intervenções externas urbanísticas, com fornecimento integral dos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e demais recursos necessários à execução completa do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O objeto está fundamentado no **ANEXO I - ANEXO TÉCNICO DE ENGENHARIA**, que integra este Edital e disciplina as condições técnicas, operacionais, de execução, fiscalização, medição, pagamento, subcontratação, segurança, habilitação, garantia, sanções, recebimento e tratamento de alterações da obra. Integram igualmente a contratação, independentemente de transcrição, os projetos executivos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, composições, quadro de BDI, cronograma físico-financeiro e **disponibiliza, em seu texto, link para acesso aos demais documentos técnicos complementares.**

1.4. Valor estimado do objeto: R$ 1.084.176,35 (um milhão, oitenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sendo R$ 1.000.000,00 vinculados ao Processo SCC 6123/2026 e à Portaria Conjunta SGG/SEF nº 63/2026, com complementação municipal estimada de R$ 84.176,35.

1.5. As despesas correrão à conta das dotações informadas no Documento de Formalização da Demanda:

(a) R$ 1.000.000,00 – Código Reduzido 498, Órgão 05, Unidade 002, Ação 1018, Vínculo 170170000000, Subelemento 5107; e

(b) R$ 84.176,35 - Código Reduzido 472, Órgão 05, Unidade 002, Ação 1018, Vínculo 270970000000, Subelemento 5107.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam devidamente credenciados no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

2.2. O credenciamento na plataforma deverá ser realizado nos termos das regras do provedor do sistema, até a data e horário fixados para abertura da sessão pública.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do licitante manter atualizados seus dados cadastrais na plataforma eletrônica e nos cadastros oficiais pertinentes, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

2.5. A não atualização cadastral somente produzirá efeitos quando comprometer a prática válida dos atos do certame ou a verificação das condições de participação e habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. empresas reunidas em consórcio.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, data de validade não inferior a 60 dias, declaração de que os valores incluem todos os custos operacionais, tributários e trabalhistas, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.17. A documentação solicitada para habilitação é:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

4.17.1. Capacidade técnico-profissional: a licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA competente, com registro do respectivo atestado, comprovando responsabilidade técnica pela execução de obra ou reforma de edificação que contemple cobertura metálica ou termoacústica de características semelhantes ao objeto desta contratação, em quantidade mínima de 88,55 m², correspondente a 25% do quantitativo estimado da parcela de maior relevância. O quantitativo mínimo deverá estar comprovado em uma única CAT apresentada pelo profissional, não sendo admitido o somatório de diferentes CATs para atingir a quantidade mínima exigida. O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, observadas as demais condições do Anexo Técnico.

4.17.2. Capacidade técnico-operacional: a licitante deverá apresentar atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem execução de cobertura metálica ou termoacústica em edificação, incluindo estrutura ou trama de apoio e telhamento, em quantidade mínima total de 177,10 m², correspondente a 50% do quantitativo estimado da parcela. Será admitido o somatório de, no máximo, 2 (dois) atestados para atingimento do quantitativo mínimo de 177,10 m², devendo pelo menos um deles comprovar, isoladamente, a execução de cobertura com área mínima de 88,55 m², correspondente a 25% do quantitativo estimado da parcela. Não serão impostas limitações quanto à data de execução, local específico ou natureza pública ou privada do contratante, observadas as demais condições do Anexo Técnico.

4.17.3. Os documentos de habilitação técnica deverão permitir a identificação do contratante e do contratado, do objeto e do local da obra ou serviço, dos serviços e quantitativos efetivamente executados e da execução satisfatória. Quando necessário, a Administração poderá realizar diligência para verificar autenticidade, consistência e aderência dos documentos. Não serão exigidos, na habilitação da empresa principal, atestados específicos para todas as disciplinas passíveis de subcontratação especializada, observadas as regras e exigências do Anexo Técnico para a execução e para eventual subcontratação.

4.17.4. Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e demais documentos de representação, quando cabíveis; comprovante de inscrição no CNPJ; certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeitos de negativa; certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante; balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis, observadas as regras aplicáveis às empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos. A qualificação econômico-financeira deverá comprovar Liquidez Geral - LG maior ou igual a 1,00; Liquidez Corrente - LC maior ou igual a 1,00; Solvência Geral - SG maior ou igual a 1,00; Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação; e Capital Circulante Líquido - CCL mínimo de 11% do valor estimado da contratação, apurado pela diferença entre Ativo Circulante e Passivo Circulante. O proponente deverá apresentar declaração de profissional habilitado da área contábil atestando os índices e cálculos. Não será exigida relação de compromissos ou contratos vigentes como documento adicional de habilitação, observadas as demais condições do Anexo Técnico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

4.17.5. Declaração de ciência das condições locais: a vistoria técnica será facultativa e poderá ser agendada junto ao Departamento de Engenharia do Município, pelo telefone (49) 3455-9022 ou pelo e-mail engenharia@altobelavista.sc.gov.br, em dias úteis e no horário de expediente. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades inerentes à execução da reforma, assumindo responsabilidade pela avaliação das condições visíveis e acessíveis do local, sem prejuízo do tratamento das condições ocultas na forma do Anexo Técnico.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

item.

5.1.1. Valor expresso em Reais (R$).

ITEM	PRODUTO	QTD	PREÇO MÁX. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL, SITUADO NA ESQUINA DA RUA ALFREDO SCHUCK COM A RUA ALEXANDRE MALTAURO, CENTRO, MATRÍCULA Nº 14.190, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME ANEXO TÉCNICO DE ENGENHARIA, PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÕES, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.	1	R$ 1.084.176,35

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo Técnico e demais documentos técnicos da contratação, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Anexo Técnico e demais documentos técnicos da contratação;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item, correspondente ao valor global da proposta para execução integral do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 1.000,00 (mil reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Encerrada a etapa de lances, será assegurado, como critério de desempate, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e caso aplicável, da Lei Municipal nº 960/2025, desde que a melhor proposta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
6.18.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, por se tratar de concorrência.

6.18.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados da convocação realizada pelo sistema eletrônico ou pelo Agente de Contratação, sob pena de preclusão.

6.18.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.18.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.18.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Na hipótese de não contratação nos termos dos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.18.6. A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18.7. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar devidamente declarada pelo licitante em campo próprio do sistema eletrônico e poderá ser verificada pelo Agente de Contratação, inclusive mediante diligência.

6.19 Após a aplicação, se cabível, do tratamento favorecido previsto no item anterior, só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

6.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação ou futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais aplicáveis, inclusive CEIS, CNEP e lista de licitantes inidôneos do TCU, sem prejuízo de outros sistemas oficiais pertinentes.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. As consultas poderão abranger, quando legalmente cabível, sócios e administradores, observada a extensão subjetiva das sanções e vedações aplicáveis, sem presumir impedimento fora das hipóteses previstas em lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste Edital e em seus anexos, observados a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e, subsidiariamente, quando compatíveis com o procedimento municipal, os referenciais federais pertinentes.

7.6. Será desclassificada a proposta que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo Técnico e demais documentos técnicos da contratação;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Anexo Técnico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

7.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a análise de sobrepreço considerará o valor global estimado e os preços unitários de referência da Administração. Nenhum preço unitário poderá superar o respectivo preço unitário máximo de referência, salvo ajuste formal decorrente de negociação aceita antes da adjudicação, nos termos do Anexo Técnico.

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, a proposta com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração será submetida à análise de exequibilidade, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar, mediante diligência, que os preços ofertados são suficientes para a execução integral do objeto, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência aplicável.

7.9.4. Sem prejuízo da análise prevista no item anterior, será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de obra de engenharia executada sob o regime de empreitada por preço unitário, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha orçamentária com os quantitativos da Administração e os respectivos preços unitários e global adequados ao valor final da proposta vencedora, bem como detalhamento das Bonificações e Despesas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, quando aplicáveis, observados os preços unitários máximos de referência e vedada a alteração do objeto ou dos quantitativos de referência pela simples adequação da proposta.

7.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Edital, no Anexo Técnico e nos demais documentos da contratação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A documentação de habilitação poderá ser substituída por registro cadastral oficial, inclusive SICAF ou sistema equivalente mantido por ente federativo, quando cabível e desde que previsto no edital e apto a demonstrar os requisitos exigidos.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação. A vedação fundamenta-se no porte e na natureza usual da reforma, na existência de tecnologia construtiva amplamente dominada e de empresas de engenharia e construção civil aptas à execução isolada, conforme levantamento de mercado do ETP, bem como na conveniência de concentrar a responsabilidade técnica e contratual pelo conjunto integrado de serviços, sem prejuízo da subcontratação parcial autorizada nos limites do Anexo Técnico.

8.4.1. Será admitida subcontratação apenas de forma parcial, limitada, em conjunto, a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato e condicionada à prévia autorização formal da Administração, permanecendo vedadas a subcontratação total, a cessão integral do contrato e a transferência da responsabilidade pela gestão da obra. Aplicam-se integralmente as condições, documentos, limites e responsabilidades previstos no item 9 do Anexo Técnico.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada a partir dos documentos apresentados pelo licitante no sistema eletrônico e por consultas a sítios oficiais, podendo ser utilizado registro cadastral oficial, quando cabível.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma eletrônica e nos cadastros oficiais eventualmente utilizados pela Administração, mantendo-os atualizados e promovendo as correções necessárias quando identificar incorreções.

8.11.1. A inconsistência cadastral somente poderá ensejar inabilitação quando comprometer a comprovação de requisito exigido e não puder ser saneada nos limites admitidos pela legislação e por este Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos de habilitação que não possam ser obtidos diretamente em bases oficiais serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.13. A verificação da habilitação e a exigência de documentos complementares recairão sobre o licitante provisoriamente vencedor, observada a Lei nº 14.133/2021.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, sem prejuízo do prazo de execução física da obra e das hipóteses legais de prorrogação.

9.6. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021 e do item 12 do Anexo Técnico. A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução e acompanhar eventuais alterações de valor e prazo. Sem prejuízo da garantia contratual de 5%, será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o orçamento e o valor da proposta.

9.7. O prazo de execução da obra será de 9 (nove) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro e condições do Anexo Técnico. Prorrogações dependerão de fundamento legal, demonstração do efetivo impacto no prazo e formalização cabível.

9.8. Do reajustamento:

9.8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno legal de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, fixada em janeiro de 2026, mediante aplicação do INCC-DI – Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou de índice oficial que venha a substituí-lo.

9.8.2. O reajustamento observará a legislação vigente e incidirá sobre as parcelas contratuais alcançadas pelo período legal e ainda não executadas, observadas as responsabilidades por eventuais atrasos na execução.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

9.8.3. O reajustamento não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que dependerá da ocorrência e comprovação dos pressupostos legais pertinentes.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal de Alto Bela Vista nº 3.997/2025, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e contratados, conforme o caso, as sanções de advertência, multa compensatória ou de mora, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As multas observarão os parâmetros e bases de cálculo estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.997/2025, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

11.4.1. Para deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado, a multa compensatória será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado ou adjudicado, conforme o caso, na forma do Decreto Municipal nº 3.997/2025.

11.4.2. A recusa injustificada em celebrar o contrato ou em aceitar o instrumento contratual, quando caracterizar inexecução total da obrigação assumida, bem como as hipóteses de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação, sujeitará o responsável às multas e demais sanções previstas no Decreto Municipal nº 3.997/2025, observado o enquadramento do caso concreto.

11.5. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão encaminhadas pelos meios oficiais do processo e pelos endereços eletrônicos informados pelo licitante na proposta ou em seu cadastro na plataforma.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e pelos prazos previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.997/2025, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses, condições, competência e prazos previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.997/2025, observado o processo de responsabilização correspondente.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão encaminhadas pelos meios oficiais do processo e pelos endereços eletrônicos informados pelo licitante na proposta ou em seu cadastro na plataforma eletrônica.

11.15.1. Consideram-se válidos, para fins de comunicação, os endereços eletrônicos informados no sistema pelo licitante, cabendo-lhe mantê-los atualizados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. O Edital, o contrato, o Anexo Técnico de Engenharia, os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos deverão ser interpretados conjuntamente. Quando eventual divergência puder alterar material, solução técnica, quantitativo, preço ou custo da obrigação, não haverá prevalência automática de um documento técnico sobre outro, cabendo à Administração definir formalmente a solução, na forma do Anexo Técnico e da legislação aplicável.

13.9.1. A Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável constituem o marco normativo da contratação;

13.9.2. O Edital e o contrato disciplinam as condições administrativas e procedimentais da contratação, sem afastar as especificações técnicas integrantes do processo;

13.9.3. O Anexo Técnico de Engenharia, os projetos executivos, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias, composições e memórias de cálculo integram a contratação e deverão ser observados conjuntamente;

13.9.4. Aplicam-se as normas técnicas da ABNT e demais normas de engenharia, acessibilidade, instalações, segurança e desempenho pertinentes ao objeto;

13.9.5. Situações supervenientes e condições ocultas serão tratadas por decisão técnica e formal da Administração, observadas as regras do Anexo Técnico e os limites legais de alteração contratual.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – ANEXO TÉCNICO DE ENGENHARIA;

13.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

13.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

13.11.4. ANEXO IV – Declaração de Ciência das Condições Locais;

13.11.5. ANEXO V – Declaração Unificada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

Alto Bela Vista/SC, 14 de setembro de 2026.

MILENA MAGDANZ DAVE
Agente de Contratação

ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

ANEXO TÉCNICO DE ENGENHARIA

OBJETO: Reforma e revitalização de prédio público municipal, situado na esquina da Rua Alfredo Schuck com a Rua Alexandre Maltauro, Centro, Matrícula nº 14.190.
PROCESSO DE RECURSOS: SCC 6123/2026, Portaria Conjunta SGG/SEF nº 63/2026.

1. FINALIDADE E FUNÇÃO DESTE ANEXO

Este Anexo consolida as condições técnicas, operacionais, de execução, fiscalização, medição, pagamento, subcontratação, segurança, habilitação, garantia, sanções, recebimento e tratamento de alterações da obra. Ele complementa os projetos executivos, memoriais, orçamento, cronograma, edital e contrato, evitando duplicação documental e estabelecendo regras objetivas para a execução.

Os projetos e memoriais definem tecnicamente o que deverá ser executado. A planilha orçamentária define itens, unidades, quantitativos estimados e preços de referência. Este Anexo define como a obra será executada, fiscalizada, medida, alterada e recebida.

1.1. Localização de Pastas e Arquivos

As pastas, contendo os projetos e demais documentos estão disponíveis em: https://drive.google.com/drive/folders/1-kz7TcH-usVtISk5CUqOlT29ckP2_ujT?hl=pt-br

2. DADOS ESSENCIAIS DA CONTRATAÇÃO

ELEMENTO	DEFINIÇÃO
Modalidade	Concorrência eletrônica.
Critério de julgamento	Menor preço global.
Regime de execução	Empreitada por preço unitário.
Adjudicação	Objeto único, sem parcelamento material da obra.
Prazo de execução	9 meses, contados da Ordem de Serviço.
Valor estimado	R$ 1.084.176,35

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

Referência do orçamento	SINAPI 01/2026 desonerado, composições próprias e cotações de mercado.
BDI	27,20%, conforme quadro específico do orçamento.
Recursos	R$ 1.000.000,00 vinculados ao SCC 6123/2026, com complementação municipal do valor necessário.

O julgamento será realizado pelo menor preço global da proposta, sem prejuízo da análise de aceitabilidade dos preços unitários. Nenhum preço unitário poderá superar o respectivo preço unitário máximo de referência da Administração, salvo ajuste formal decorrente de negociação aceita antes da adjudicação. Serão observadas as regras legais de exequibilidade aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

3. DOCUMENTOS TÉCNICOS E INTERPRETAÇÃO

Projetos, memoriais, planilha orçamentária, composições, cronograma, edital, contrato e este Anexo deverão ser interpretados conjuntamente. A Contratada deverá comunicar à fiscalização qualquer incompatibilidade identificada antes da execução do serviço afetado.

Quando a divergência puder alterar material, solução técnica, quantitativo, preço ou custo da obrigação, não haverá prevalência automática de um documento sobre outro. A Administração definirá a solução mediante análise técnica, priorizando segurança, acessibilidade, funcionalidade, durabilidade, economicidade, preservação do objeto licitado e melhor resultado para o interesse público.

Por se tratar de reforma de edificação existente, a Contratada deverá conferir cotas, dimensões, níveis, vãos, interferências e condições reais antes da execução de cada frente, especialmente antes da fabricação de elementos sob medida ou da execução de instalações embutidas.

4. MODELO DE EXECUÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO

A obra terá início somente após a emissão da Ordem de Serviço e a apresentação da documentação de mobilização exigida neste Anexo. A sequência executiva poderá ser ajustada pela Contratada, desde que tecnicamente coerente, compatível com o prazo total e sem prejuízo das interdependências entre os serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

Como diretriz, a execução deverá observar mobilização e conferência inicial, demolições e remoções, avaliação das condições reveladas, estruturas e instalações, fechamentos e acabamentos, obras externas, testes, documentação como construído, limpeza e recebimento.

O cronograma físico-financeiro integra a contratação como referência de planejamento. A Contratada deverá manter ritmo compatível com o prazo de 9 meses. Prorrogações dependerão de fundamento legal, demonstração do efetivo impacto no prazo e formalização cabível.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, proteção, sinalização e demais recursos necessários à execução completa do objeto.
- Manter responsável técnico legalmente habilitado, com ART ou RRT de execução e efetivo acompanhamento das etapas da obra.
- Designar preposto aceito pela Administração para representá-la na execução. A função de preposto não implica criação de posto adicional na equipe mínima e poderá ser exercida por integrante que possua poderes e disponibilidade compatíveis.
- Cumprir projetos, memoriais, normas técnicas, normas de segurança do trabalho, determinações formais da fiscalização e condições deste Anexo.
- Proteger elementos existentes que devam permanecer, reparar danos que causar e manter o canteiro organizado, isolado e seguro.
- Manter Relatório Diário de Obra atualizado, sob responsabilidade da Contratada, contendo equipe presente, serviços executados, ocorrências, interferências e condições climáticas relevantes.
- Realizar, às suas expensas, ensaios, testes e controles previstos nos projetos, memoriais, normas ou tecnicamente justificados pela fiscalização.
- Destinar adequadamente resíduos de construção e demolição, mantendo comprovantes quando solicitados.
- Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais rejeitados.

O Relatório Diário de Obra deverá conter, no mínimo, uma fotografia georreferenciada por turno de trabalho efetivamente realizado, totalizando ao menos duas fotografias por dia quando houver atividade nos períodos matutino e vespertino. As imagens deverão ser datadas e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

representativas das principais frentes em execução. Serviços que serão posteriormente ocultados, situações de divergência, alterações, testes e ocorrências relevantes deverão possuir registros fotográficos adicionais. A exigência tem finalidade documental e não substitui a fiscalização presencial.

6. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- Disponibilizar os documentos técnicos e emitir a Ordem de Serviço após o atendimento das condições para início.
- Designar gestor e fiscal técnico e manter os registros formais da execução.
- Analisar medições, materiais, solicitações técnicas, condições ocultas e pedidos contratuais em prazo compatível com o andamento da obra.
- Definir, com apoio dos responsáveis pelos projetos quando necessário, soluções para divergências ou situações supervenientes atribuíveis à Administração.
- Providenciar alterações contratuais e decisões administrativas quando legalmente cabíveis.
- Efetuar os pagamentos das medições regularmente liquidadas, observadas as retenções tributárias e demais condições legais.

7. EQUIPE MÍNIMA PRÓPRIA E DIMENSIONAMENTO DE MÃO DE OBRA

A exigência de equipe mínima é condição de execução do contrato e não condição de participação ou habilitação na licitação. A finalidade é assegurar capacidade operacional própria da Contratada, evitar a terceirização integral dos serviços civis gerais e manter recursos mínimos compatíveis com o prazo contratual.

Durante as fases em que houver serviços civis gerais em execução, a Contratada deverá manter, no mínimo, o seguinte núcleo operacional próprio:

FUNÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	VÍNCULO
Pedreiro	1	Vínculo direto com a Contratada.
Servente de obras	2	Vínculo direto com a Contratada.

Os trabalhadores do núcleo operacional próprio deverão estar regularmente vinculados à Contratada na data da Ordem de Serviço e antes do ingresso no canteiro. Antes do início físico da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

obra, a Contratada apresentará relação nominal da equipe, contendo nome, função e forma de vínculo, acompanhada de declaração formal de seu representante legal de que os profissionais indicados possuem vínculo regular e estão aptos ao exercício das atividades informadas. A documentação comprobatória permanecerá sob guarda da Contratada e somente será apresentada à Administração quando houver solicitação específica, dúvida fundada, denúncia ou necessidade de instrução de ocorrência contratual.

A equipe mínima constitui apenas patamar operacional. A Contratada deverá dimensionar e reforçar sua mão de obra, equipamentos e frentes de trabalho sempre que necessário ao cumprimento do prazo. A manutenção do quantitativo mínimo não poderá ser utilizada como justificativa para atraso.

A relação nominal e a declaração deverão ser atualizadas sempre que houver substituição ou ingresso de integrante do núcleo operacional próprio. Não será exigida, como rotina de cada medição, a apresentação de contracheques, folha de pagamento, relatório do eSocial, CTPS, comprovantes individualizados de FGTS, INSS ou outros documentos trabalhistas, sem prejuízo da possibilidade de solicitação específica nas hipóteses previstas neste Anexo.

8. SEGURANÇA DO TRABALHO E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Contratada é integralmente responsável pela segurança e saúde de seus empregados, prepostos e subcontratados, bem como pela elaboração, implementação, atualização e cumprimento dos programas, documentos, capacitações, exames ocupacionais e medidas preventivas exigidos pela legislação e pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis.

Antes do início material da obra, a Contratada deverá apresentar Declaração Formal de Regularidade em Segurança e Saúde no Trabalho, assinada por seu representante legal, declarando, sob sua responsabilidade, que mantém vigentes e regularmente implementados, conforme aplicável, o PGR, o PCMSO, os ASOs dos trabalhadores, os registros de fornecimento de EPIs, as capacitações e autorizações previstas nas Normas Regulamentadoras e os demais documentos necessários à execução segura das atividades.

Os documentos que fundamentam a declaração permanecerão sob guarda e responsabilidade da Contratada e não serão exigidos como anexos de rotina nem submetidos à análise técnica prévia do fiscal municipal. A Administração poderá solicitar documento específico quando houver acidente, denúncia, indício de irregularidade, situação de risco, necessidade de apuração ou outra circunstância concreta que justifique a verificação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

A apresentação da declaração não reduz nem transfere as responsabilidades legais da Contratada. A eventual ausência de solicitação documental pela Administração não implicará validação, dispensa, aceite ou assunção de responsabilidade pelo Município quanto às obrigações trabalhistas e de segurança e saúde no trabalho.

A fiscalização municipal concentrará sua atuação nas condições efetivamente observáveis durante a execução. Quando identificar risco grave ou iminente à integridade de trabalhadores ou terceiros, poderá determinar a paralisação imediata da atividade ou frente diretamente afetada, mantendo-se as demais frentes seguras em funcionamento quando tecnicamente possível. Irregularidades sem risco imediato serão comunicadas à Contratada para regularização, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

9. SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

A subcontratação será admitida apenas de forma parcial, limitada, em conjunto, a 50% do valor inicial do contrato, e dependerá de prévia autorização formal da Administração. Permanecem vedadas a subcontratação total, a cessão integral do contrato e a transferência da responsabilidade pela gestão da obra.

Poderão ser subcontratados serviços especializados ou industrializados, como esquadrias, vidros, pintura, revestimentos especiais, ACM, calhas e rufos, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, impermeabilização, estruturas metálicas e outros que exijam mão de obra ou equipamento especializado.

Não poderão ser integralmente subcontratados a gestão da obra e os serviços civis gerais que justificam o núcleo operacional próprio definido no item 7.

9.1. Documentos para autorização de subcontratação

Antes do início de cada parcela subcontratada, a Contratada deverá protocolar pedido contendo, no mínimo:

- Razão social, CNPJ e representante legal da subcontratada;
- Descrição objetiva do serviço, itens da planilha envolvidos e período previsto de execução;
- Termo de Ciência e Compromisso de Subcontratação, assinado pela Contratada principal e pela subcontratada, identificando a parcela ou os serviços que serão executados, sem necessidade de informar o valor comercial negociado entre as empresas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

- Identificação do responsável pela execução da parcela e, quando aplicável, do responsável técnico;
- Registro profissional e ART, RRT ou TRT, quando a atividade exigir;
- Relação dos trabalhadores que ingressarão no canteiro e declaração formal da Contratada principal de que a subcontratada cumpre as obrigações trabalhistas e de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à parcela subcontratada, mantendo a documentação correspondente sob sua responsabilidade e disponível para solicitação específica;
- Declaração de inexistência das vedações previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Para aferição do limite de subcontratação previsto neste Anexo, será considerado o valor contratual das parcelas, serviços ou itens atribuídos à subcontratada, calculado pelos preços unitários constantes da proposta contratada. O controle independe do valor comercial efetivamente negociado entre a Contratada principal e a subcontratada.

Não será exigida, como condição ordinária para autorização da subcontratação, a apresentação do contrato comercial entre as empresas nem a informação dos preços privados pactuados. A Administração poderá solicitar documentos adicionais somente quando houver fundamento específico para diligência, como indício de subcontratação não autorizada, simulação, transferência integral do objeto ou outra irregularidade relacionada à execução contratual.

A autorização não cria vínculo contratual entre o Município e a subcontratada. A Contratada principal permanecerá integralmente responsável por qualidade, prazo, segurança, encargos, pagamentos e continuidade dos serviços. O Município não realizará pagamento direto à subcontratada e não acompanhará, como rotina, preços, margens, condições de pagamento ou demais relações financeiras privadas pactuadas entre as empresas.

Eventual inadimplemento perante subcontratada não justificará paralisação, prorrogação de prazo ou pagamento adicional. Se houver reclamação formal capaz de comprometer a continuidade, a Administração poderá exigir, em até 2 dias úteis, demonstração de regularização ou solução de substituição e continuidade.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

As exigências de capacidade técnica deverão permanecer restritas às parcelas efetivamente relevantes, evitando a criação de barreiras desnecessárias à competição. Para esta contratação, a cobertura metálica termoacústica constitui parcela de valor significativo e de relevância técnica. O item de telhamento possui quantidade estimada de 354,20 m² e valor de R$ 86.842,76, superior a 4% do valor total estimado da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

10.1. Capacidade técnico-operacional da empresa

A licitante deverá apresentar atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem execução de cobertura metálica ou termoacústica em edificação, incluindo estrutura ou trama de apoio e telhamento, em quantidade mínima total de 177,10 m², correspondente a 50% do quantitativo estimado da parcela.

Para demonstrar experiência operacional em escala compatível com a parcela de maior relevância, será admitido o somatório de, no máximo, 2 (dois) atestados para atingimento do quantitativo mínimo de 177,10 m², devendo pelo menos um deles comprovar, isoladamente, a execução de cobertura com área mínima de 88,55 m², correspondente a 25% do quantitativo estimado da parcela. A limitação busca evitar que a capacidade operacional seja comprovada exclusivamente pela soma de numerosos serviços de pequena dimensão, cuja execução não demonstra, de forma equivalente, experiência de planejamento, mobilização, segurança em altura, montagem, coordenação e controle de qualidade inerentes a uma cobertura de maior porte. Não serão impostas limitações quanto à data de execução, local específico ou natureza pública ou privada do contratante.

10.2. Capacidade técnico-profissional

A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico, CAT, emitida pelo CREA competente, com registro do respectivo atestado, comprovando responsabilidade técnica pela execução de obra ou reforma de edificação que contemple cobertura metálica ou termoacústica de características semelhantes ao objeto desta contratação, em quantidade mínima de 88,55 m², correspondente a 25% do quantitativo estimado da parcela de maior relevância. O quantitativo mínimo deverá estar comprovado em uma única CAT apresentada pelo profissional, não sendo admitido o somatório de diferentes CATs para atingir a quantidade mínima exigida.

O profissional indicado deverá participar da execução da obra. Sua substituição será admitida por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

Não serão exigidos, na habilitação da empresa principal, atestados específicos para todas as disciplinas passíveis de subcontratação especializada, como instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, esquadrias, ACM e impermeabilização. Quando essas parcelas forem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

subcontratadas e exigirem habilitação técnica própria, a documentação pertinente será verificada antes do início do respectivo serviço, nos termos do item 9.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Considerando o valor da obra, o prazo de 9 meses, a medição mensal e a necessidade de a empresa suportar mobilização, folha, materiais e fornecedores antes do recebimento das medições, serão adotados requisitos econômico-financeiros destinados a reduzir o risco de interrupção por insuficiência de caixa.

REQUISITO	PARÂMETRO
Liquidez Geral, LG	Maior ou igual a 1,00.
Liquidez Corrente, LC	Maior ou igual a 1,00.
Solvência Geral, SG	Maior ou igual a 1,00.
Patrimônio Líquido mínimo	10% do valor estimado da contratação.
Capital Circulante Líquido, CCL	Mínimo de 11,00% do valor estimado da contratação.

O Capital Circulante Líquido será apurado pela diferença entre Ativo Circulante e Passivo Circulante. Os índices serão apurados com base nas demonstrações contábeis legalmente exigíveis. O proponente deverá apresentar declaração de profissional habilitado da área contábil atestando os índices e cálculos.

O percentual de CCL de 11,00% corresponde a aproximadamente R$ 119.259,40 e representa cerca de um ciclo da execução média mensal estimada da obra (prazo de 9 meses de execução), que é de aproximadamente R$ 120.464,04. O parâmetro busca assegurar disponibilidade mínima para suportar o intervalo entre execução, medição, conferência, faturamento e pagamento, reduzindo a dependência de pagamentos extraordinariamente frequentes para continuidade da obra.

Não será exigida relação de compromissos ou contratos vigentes como documento adicional de habilitação. A capacidade econômico-financeira será aferida pelos demonstrativos contábeis, índices, patrimônio líquido, CCL e demais documentos previstos na legislação e no edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida garantia de execução correspondente a 5% do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021. A Contratada poderá optar pelas modalidades legalmente admitidas, observados os prazos e requisitos do edital.

A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução e acompanhar eventuais alterações de valor e prazo. Poderá ser utilizada para cobertura de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, nos limites legais e contratuais.

Sem prejuízo da garantia contratual de 5%, será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o orçamento e o valor da proposta.

13. MEDIÇÃO, COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

As medições serão mensais, quando houver serviços passíveis de medição, e corresponderão às quantidades efetivamente executadas, aceitas e comprovadas, multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados. A elaboração detalhada da medição é responsabilidade da Contratada e deverá ser assinada ou validada por seu responsável técnico.

13.1. Documentos de medição a cargo da Contratada

A Contratada deverá apresentar boletim de medição e documentação suficiente para permitir a conferência pelo fiscal, contendo:

- Planilha com quantidade contratada, quantidade anteriormente medida, quantidade do período, acumulado e saldo;
- Memória de cálculo organizada por ambiente, trecho ou frente de serviço, evitando descrições genéricas;
- Croquis, plantas marcadas ou desenhos simplificados quando forem úteis à localização das áreas e extensões medidas;
- Registro fotográfico compatível com a medição, incluindo fotografias específicas de serviços que serão ocultados;
- Resultados de ensaios ou testes que constituam condição de aceite do serviço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

13.2. Critério de conferência pelo fiscal

A fiscalização não ficará obrigada a refazer integralmente, no canteiro, todas as medições produzidas pela Contratada. A conferência poderá combinar análise documental, inspeção visual, confrontação com projetos e memórias de cálculo, verificação de pontos representativos e aferição direta por amostragem, sem prejuízo do dever de atestar somente serviços efetivamente executados e da possibilidade de medição integral sempre que houver dúvida, divergência ou item relevante.

Para serviços executados exatamente com a geometria prevista em projeto, poderão ser utilizados os quantitativos obtidos das dimensões do próprio projeto e das respectivas memórias de cálculo, após confirmação de que a execução reproduziu as dimensões projetadas. Não será necessário medir fisicamente cada parede, trecho ou elemento quando a aderência ao projeto estiver comprovada.

Itens unitários serão conferidos por contagem e verificação de funcionamento ou instalação. Áreas de revestimento, pintura, cobertura e pisos poderão ser aferidas por ambientes, panos ou áreas geométricas consolidadas. Serviços de maior valor, serviços ocultos e itens com indício de divergência receberão conferência mais detalhada.

Após a aprovação da medição, a Contratada será autorizada a emitir o documento fiscal. O pagamento ocorrerá no prazo definido no edital e contrato, após regular liquidação da despesa. O ISS e demais tributos serão retidos conforme a legislação vigente e o enquadramento aplicável, independentemente das premissas usadas para formação do BDI.

14. CONDIÇÕES OCULTAS, DIVERGÊNCIAS E SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Quando demolições, remoções ou abertura de elementos revelarem condição oculta ou interferência não razoavelmente identificável antes da execução, a Contratada deverá interromper somente a frente diretamente afetada, sempre que tecnicamente possível, e:

- Registrar a ocorrência no Relatório Diário de Obra, com data, local e descrição;
- Realizar registro fotográfico e levantamento das dimensões ou quantidades envolvidas;
- Comunicar formalmente a fiscalização antes de ocultar, remover ou modificar o elemento;
- Permitir vistoria da fiscalização e, quando necessário, do responsável pelo projeto;
- Aguardar a classificação da ocorrência e a definição da solução antes de executar serviço com possível repercussão financeira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

Tratativas verbais ou mensagens instantâneas poderão auxiliar a comunicação operacional, mas não substituirão o registro formal quando houver repercussão em prazo, preço, projeto ou obrigação contratual.

15. SITUAÇÕES QUE NÃO GERAM PAGAMENTO ADICIONAL

Não constituem fundamento para acréscimo de valor, prorrogação ou reequilíbrio, quando imputáveis à Contratada:

- Retrabalho e correção de serviço rejeitado ou executado em desacordo com os documentos técnicos;
- Perdas, desperdícios, quebras, recortes, sobras, transpasses e consumos acima dos coeficientes normais;
- Baixa produtividade, insuficiência de mão de obra, equipamentos ou falhas de planejamento e logística;
- Dificuldades decorrentes da metodologia executiva escolhida;
- Danos causados a elementos existentes que deveriam ser preservados;
- Furto, perda ou dano de materiais e equipamentos sob guarda da contratada;
- Falta de conferência de condição visível ou mensurável antes da execução;
- Conflitos comerciais, atraso de pagamento ou rompimento de relação com subcontratadas.

16. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITE, MATERIAIS E TESTES

Os materiais deverão atender às especificações dos projetos e memoriais. Quando houver indicação de marca ou modelo como referência, será admitido equivalente ou superior, mediante comprovação técnica e aprovação quando exigida. A fiscalização poderá solicitar fichas técnicas, catálogos, certificados e amostras, especialmente para acabamentos visíveis e materiais de maior relevância.

Serviços ocultos deverão ser registrados pela Contratada antes do fechamento. Quando a fiscalização solicitar vistoria prévia de determinada frente, o fechamento somente poderá ocorrer após a conferência. Ensaios e testes previstos em projeto, memorial ou norma serão condição de aceite do serviço correspondente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

17. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E LIMITES DE RESPONSABILIDADE

A execução será acompanhada por gestor e fiscal técnico designados. O fiscal verificará a aderência da obra aos documentos contratuais, analisará medições, materiais, testes, registros e ocorrências e comunicará ao gestor as providências administrativas necessárias.

A fiscalização técnica não substituirá a gestão interna da Contratada e não terá obrigação de permanecer em tempo integral no canteiro, refazer todos os levantamentos elaborados pela Contratada, auditar mensalmente PGR, PCMSO, ASOs, fichas de EPI, eSocial, contracheques, folhas de pagamento ou recolhimentos trabalhistas, controlar pagamentos privados a subcontratadas ou assumir atribuições próprias de empregador. O fiscal poderá realizar verificações por amostragem, solicitar documentos específicos quando houver motivo concreto e aprofundar a conferência sempre que identificar risco, divergência, acidente, denúncia ou indício de irregularidade.

18. ATRASOS, ABANDONO, MULTAS E PENALIDADES

As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa, observadas as indicações no Decreto Municipal de Alto Bela Vista nº 3.997/2025.

Caracteriza-se como abandono a paralisação injustificada por mais de 10 dias corridos após notificação formal para retomada, a desmobilização substancial sem justificativa acompanhada da ausência de retomada no prazo fixado, ou outra conduta objetiva que demonstre recusa ou impossibilidade de continuidade. Não serão considerados abandono os períodos de suspensão autorizada, caso fortuito, força maior ou impedimento imputável à Administração.

As sanções de impedimento ou inidoneidade dependerão do enquadramento legal e do processo de responsabilização correspondente.

19. REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato deverá prever reajustamento em sentido estrito após o interregno legal de 1 ano, com data-base vinculada ao mês de referência do orçamento (data base SINAPI 01/2026). Para esta obra, adota-se como índice setorial o INCC-DI, da Fundação Getulio Vargas, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dependerão de demonstração objetiva do fato superveniente, nexo causal e repercussão efetiva sobre os custos, observada a alocação de riscos e a legislação. Variações ordinárias de mercado, improdutividade e riscos assumidos pela Contratada não caracterizam reequilíbrio.

20. AS-BUILT, RECEBIMENTO E GARANTIA DA OBRA

Ao final, a Contratada entregará os registros como construído das disciplinas em que houver alteração de trajeto, posição, dimensão ou solução em relação aos projetos fornecidos, especialmente arquitetura e instalações hidrossanitárias.

- Arquivos finais em PDF e formato editável disponível para a disciplina, quando produzido durante a execução.
- Identificação de quadros, circuitos, registros, pontos de inspeção e demais elementos necessários à manutenção.
- Limpeza final, retirada de entulho e sobras e desmobilização completa do canteiro.

O recebimento provisório ocorrerá por termo detalhado da fiscalização após conclusão física, testes, correção das pendências essenciais e entrega da documentação. Pendências remanescentes serão relacionadas em checklist com prazo para correção.

O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada após verificação do atendimento das exigências. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada por solidez, segurança, funcionalidade, vícios, defeitos ou incorreções.

A Contratada responderá pelo prazo mínimo de 5 anos pela solidez e segurança dos materiais e serviços e pela funcionalidade da reforma, sem prejuízo de garantias superiores previstas em lei, normas técnicas ou pelos fabricantes para componentes específicos.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhuma disposição deste Anexo autoriza a Contratada a modificar unilateralmente o projeto, executar serviço novo, alterar solução ou ultrapassar quantitativos com expectativa de pagamento posterior sem prévia ciência e autorização da Administração e, quando necessário, formalização contratual.

A finalidade deste documento é assegurar execução contínua, segurança do trabalho, fiscalização proporcional à realidade municipal, disciplina de subcontratação, capacidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

financeira mínima e resposta efetiva a atrasos ou abandono, preservando o interesse público e a conclusão integral da obra dentro do prazo contratado.

Sempre que este Anexo atribuir à Contratada obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, de segurança do trabalho ou de regularidade interna, o cumprimento será de responsabilidade exclusiva da Contratada e, quando previsto, será formalizado perante o Município por declaração. A documentação comprobatória permanecerá sob guarda da empresa e será exigida pela Administração somente quando houver fundamento específico para sua verificação.

Alto Bela Vista/SC, setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VINICIUS FAZOLO
Data: 14/09/2026 13:14:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VINÍCIUS FAZOLO
Engenheiro Civil, CREA/SC 134.869-4

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL, SITUADO NA ESQUINA DA RUA ALFREDO SCHUCK COM A RUA ALEXANDRE MALTAURO, CENTRO, MATRÍCULA Nº 14.190.

Requisitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
Responsável pela Demanda: Vinícius Fazolo	Matrícula: 747
E-mail: engenharia@altobelavista.sc.gov.br	Telefone: (49) 3455-9022

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4579ffa4c2d6a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal identificou a necessidade de promover a reforma e revitalização integral de edificação pública existente, situada na esquina da Rua Alfredo Schuck com a Rua Alexandre Maltauro, Centro, Matrícula nº 14.190. O imóvel necessita de intervenção ampla para atualização de suas condições construtivas e funcionais, incluindo adequações de estrutura, cobertura, vedações, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas, cabeamento estruturado, instalações hidrossanitárias, acessibilidade, calçadas, drenagem, paisagismo e demais intervenções externas previstas nos projetos.

A edificação possui área total projetada de 308,45 m² e será aproveitada como patrimônio público municipal, evitando a necessidade de implantação integral de nova construção. A intervenção busca restabelecer e aprimorar as condições de segurança, acessibilidade, salubridade, conforto, funcionalidade, durabilidade e desempenho do imóvel, possibilitando sua adequada utilização em atividades de interesse público.

A necessidade também está vinculada ao Processo SCC 6123/2026 e à Portaria Conjunta SGG/SEF nº 63/2026, que contempla o Município de Alto Bela Vista com repasse estadual de R$ 1.000.000,00 para a reforma e revitalização do prédio público municipal localizado no endereço e matrícula acima indicados. Dessa forma, a contratação atende simultaneamente à necessidade de conservação e valorização do patrimônio municipal e à execução do objeto financiado parcialmente por transferência estadual.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Alto Bela Vista não possui Plano de Contratações Anual vigente para o exercício. A ausência de PCA, entretanto, não descaracteriza o planejamento da demanda, que está formalizada no Documento de Formalização da Demanda e vinculada a projeto técnico, orçamento, cronograma físico-financeiro e fonte de recursos específica.

A contratação encontra respaldo no planejamento orçamentário municipal e na transferência estadual vinculada ao Processo SCC 6123/2026. Antes da publicação do edital deverão estar formalmente indicadas as dotações orçamentárias e fontes destinadas à cobertura do valor não abrangido pelo repasse estadual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá ser executada por empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, regularmente constituída e com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com o porte e a natureza da obra. Os requisitos de habilitação deverão ser proporcionais aos riscos da contratação e às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, evitando exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

- **Responsabilidade técnica:** a contratada deverá manter profissional legalmente habilitado e responsável pela execução, com emissão das ARTs ou RRTs pertinentes e acompanhamento compatível com as etapas da obra.
- **Execução conforme projeto:** os serviços deverão observar os projetos executivos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, composições, cronograma, normas técnicas e determinações formalizadas pela fiscalização.
- **Fornecimento integral:** caberá à contratada fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, proteção das áreas existentes, destinação de resíduos e demais recursos necessários à execução completa do objeto.
- **Acessibilidade e segurança:** as soluções executadas deverão preservar os requisitos de acessibilidade, circulação, segurança de uso e desempenho previstos nos projetos e nas normas aplicáveis.
- **Conferência de campo:** por se tratar de reforma de edificação existente, a contratada deverá conferir cotas, dimensões, níveis, vãos, interferências e condições reais antes da execução de cada frente de serviço, especialmente antes da fabricação de elementos sob medida.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4579ffa4c2d6a
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

- **Comunicação de divergências:** incompatibilidades entre documentos, condições ocultas ou situações não identificáveis previamente deverão ser registradas e comunicadas à fiscalização antes da continuidade do serviço afetado.
- **Controle de alterações:** nenhum serviço novo, alteração de solução ou execução com pretensão de pagamento adicional poderá ser realizada sem análise e autorização prévia da Administração, observadas as regras legais e contratuais.
- **Qualidade dos materiais:** materiais e equipamentos deverão atender às especificações técnicas. Quando houver referência de marca ou modelo como padrão de qualidade, será admitido equivalente ou superior, desde que tecnicamente comprovado e previamente aprovado, quando aplicável.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As quantidades foram obtidas a partir dos projetos executivos, memoriais, levantamentos, composições e planilha orçamentária elaborados para a intervenção. O orçamento contempla a reforma da edificação, a reforma das calçadas e as obras externas urbanísticas, formando um conjunto único e funcional.

Por se tratar de reforma de edificação existente, parte das condições reais somente poderá ser integralmente aferida após demolições, remoções e abertura das frentes de serviço. Por essa razão, os quantitativos possuem natureza estimativa para fins de licitação e serão aferidos conforme a execução efetiva, observadas as unidades de medição e os preços unitários contratados. Essa característica fundamenta a adoção da empreitada por preço unitário.

Eventuais diferenças de quantitativos não autorizam, por si só, a execução unilateral de serviços adicionais ou a criação de novos itens. Toda ocorrência com repercussão contratual deverá ser previamente registrada, analisada e formalizada conforme a natureza da alteração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

Foram consideradas alternativas capazes de atender à necessidade de disponibilização de edificação pública em condições adequadas de uso. A análise levou em conta o aproveitamento do patrimônio existente, o prazo de implantação, o custo global, a disponibilidade de projetos finalizados e a vinculação do repasse estadual ao imóvel objeto da intervenção.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4579ffa4c2d6a
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

ALTERNATIVA	VANTAGENS	LIMITAÇÕES
Manutenções pontuais no imóvel existente	Menor desembolso imediato.	Não resolve de forma integrada as deficiências de estrutura, instalações, acessibilidade e funcionalidade. Pode gerar intervenções sucessivas e maior custo acumulado.
Locação e adaptação de outro imóvel	Possibilidade de ocupação de imóvel já existente.	Gera despesa recorrente, depende da oferta local, pode exigir adaptações relevantes e não aproveita o patrimônio municipal nem o repasse vinculado ao imóvel.
Construção de nova edificação	Permite concepção integral desde o início.	Maior prazo e custo, necessidade de novo terreno e novos projetos, além de não corresponder ao objeto da transferência estadual vigente.
Reforma e revitalização da edificação existente	Aproveita patrimônio público, possui projetos e orçamento elaborados, permite adequação integral e está alinhada ao objeto financiado pelo Estado.	Exige gestão cuidadosa de condições ocultas e compatibilizações próprias de reforma.

O mercado dispõe de empresas de engenharia e construção civil aptas à execução de reformas prediais com serviços multidisciplinares. A solução possui tecnologia construtiva amplamente dominada e permite competição por meio de procedimento licitatório, sem necessidade de contratação de fornecedor exclusivo ou tecnologia proprietária.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado atualizado da contratação é de R$ 1.084.176,35 (um milhão, oitenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme planilha orçamentária revisada. A formação do orçamento utiliza referência SINAPI 01/2026 desonerada, complementada por composições próprias da AMAUC e cotações de mercado para itens específicos. O BDI adotado é de 27,20%, correspondente ao cenário com desoneração. O quadro de composição do BDI considera ISS à alíquota de 4,00% sobre base de cálculo de 100,00% e CPRB de 2,70%, conforme documento técnico integrante do processo.

ITEM	GRUPO MACRO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL
1	Reforma da edificação	R$ 947.844,17	87,42%
2	Reforma de calçadas	R$ 23.889,02	2,20%
3	Obras externas urbanísticas	R$ 112.443,16	10,38%
	TOTAL	**R$ 1.084.176,35**	**100,00%**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4579ffa4c2d6a
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

Do valor estimado, R$ 1.000.000,00 correspondem ao repasse estadual previsto no Processo SCC 6123/2026, sendo a diferença estimada de R$ 84.176,35 custeada por recursos municipais, conforme indicação da área contábil.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na reforma e revitalização completa da edificação pública municipal existente, com execução integrada dos serviços previstos nos projetos e documentos técnicos. Em termos funcionais, a contratação compreende:

I. Serviços iniciais, mobilização, isolamento e proteção da área de intervenção;

II. Remoções e demolições necessárias à nova configuração e à substituição dos elementos existentes previstos em projeto;

III. Execução das estruturas de concreto armado e estruturas metálicas novas ou de adequação, inclusive elementos da cobertura;

IV. Execução de alvenarias, divisórias, revestimentos, pisos, forros, esquadrias, impermeabilizações, pintura e acabamentos;

V. Renovação das instalações hidrossanitárias, incluindo reservação, redes, equipamentos, sistema de tratamento com fossa séptica e filtro anaeróbio em pead e sumidouro conforme projeto específico;

VI. Execução das instalações elétricas e do cabeamento estruturado, inclusive entrada de energia, quadros, proteção, iluminação, tomadas, rede lógica e equipamentos previstos;

VII. Adequações de acessibilidade, calçadas, acessos, vagas, drenagem, paisagismo, playground, mini quadra e demais intervenções externas urbanísticas previstas;

VIII. Limpeza final, testes, entrega técnica, documentação de execução e demais providências necessárias ao recebimento da obra.

Os projetos, memoriais, orçamento e demais documentos deverão ser interpretados de forma complementar. Quando houver incompatibilidade capaz de alterar solução, quantitativo, material ou custo, a ocorrência deverá ser submetida à fiscalização antes da execução. A decisão deverá priorizar segurança, acessibilidade, funcionalidade, durabilidade, economicidade, preservação do objeto licitado e melhor resultado para o interesse público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4579ffa4c2d6a
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

8. JUSTIFICATIVA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Recomenda-se a adoção do regime de empreitada por preço unitário. A escolha é adequada porque a contratação envolve reforma de edificação existente e, embora exista projeto executivo e orçamento detalhado, determinados quantitativos podem sofrer variações após demolições, remoções e exposição de elementos ocultos.

Nesse regime, a remuneração ocorrerá a partir das quantidades efetivamente executadas, aferidas e aceitas pela fiscalização, multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados. A adoção da empreitada por preço unitário reduz o risco de pagamentos por quantidades não executadas e permite tratamento mais adequado das diferenças quantitativas inerentes à reforma.

A utilização desse regime não implica autorização ampla para aditivos. Retrabalho, perdas, desperdícios, improdutividade, falhas de planejamento da contratada, correções de serviços rejeitados e demais ocorrências imputáveis à execução não ensejarão pagamento adicional. Serviços novos, alterações de projeto e modificações com repercussão contratual somente poderão ser executados após análise técnica e autorização formal da Administração.

O Anexo Técnico simplificado irá disciplinar medição, conferência de campo, tratamento de divergências, condições ocultas, serviços novos, critérios de aceite, comunicação formal e responsabilidades das partes, evitando engessamento excessivo da obra sem abrir margem para alterações informais que possam alterar substancialmente o objeto.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Recomenda-se o não parcelamento material da contratação, com licitação do objeto em lote único e responsabilidade de uma única empresa pela execução do conjunto dos serviços, mantendo-se a medição por preços unitários.

As disciplinas previstas são tecnicamente interdependentes. Demolições, estrutura, alvenarias, cobertura, instalações, revestimentos, esquadrias, acessibilidade e obras externas exigem compatibilização contínua e sequência executiva coordenada. A fragmentação entre diferentes empresas aumentaria os riscos de interface, conflitos de responsabilidade, retrabalho, atrasos e dificuldades na garantia da obra.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4579ffa4c2d6a
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

A contratação unificada também reduz duplicidade de mobilização, administração de canteiro e custos indiretos, além de facilitar a responsabilização técnica e contratual por defeitos, incompatibilidades executivas e desempenho final da edificação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende produzir os seguintes resultados:

I. Recuperação e valorização de patrimônio público municipal existente;

II. Disponibilização de edificação renovada, funcional, segura, salubre e acessível;

III. Adequação das instalações prediais e dos ambientes às exigências técnicas e funcionais previstas nos projetos;

IV. Redução de custos futuros associados a intervenções corretivas fragmentadas e à deterioração continuada do imóvel;

V. Execução com controle de quantitativos, custos, qualidade e prazos, compatível com os recursos públicos disponíveis;

VI. Aplicação do repasse estadual no objeto específico para o qual foi destinado, complementado pelos recursos municipais necessários;

VII. Entrega de solução durável e apta ao desenvolvimento de atividades de interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Antes da publicação do edital e do início da execução, deverão ser observadas as seguintes providências:

- **Documentação técnica:** consolidar como anexos do processo os projetos, memoriais, planilha orçamentária revisada, quadro de BDI, composições, cotações, cronograma e documentos de responsabilidade técnica.
- **Padronização do objeto:** assegurar que os documentos da licitação utilizem a denominação oficial da contratação e eliminem referências residuais incompatíveis com o objeto definido no Processo SCC 6123/2026.
- **Dotação orçamentária:** indicar formalmente as dotações, vínculos e fontes que suportarão o repasse estadual e o valor complementar de responsabilidade municipal.
- **Anexo Técnico:** elaborar documento simplificado de execução, compatibilização, medição, tratamento de divergências e condições ocultas, integrando-o ao Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4579ffa4c2d6a
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

- **Fiscalização:** formalizar a designação do fiscal e do gestor contratual, assegurando acesso aos projetos, planilha, cronograma e registros de obra.
- **Conferências iniciais:** prever que a contratada realize levantamento de campo e conferência das condições existentes antes da execução das frentes que dependam de dimensões ou elementos ocultos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à realização do certame. Os projetos necessários à execução foram elaborados e integram a documentação técnica da obra.

A fiscalização e gestão da serão realizadas pela equipe técnica municipal, sem necessidade de contratação autônoma para o início do objeto. Eventuais procedimentos perante concessionárias, órgãos de fiscalização ou entidades responsáveis por ligações e autorizações específicas deverão ser conduzidos conforme a necessidade da obra, sem descaracterizar a contratação principal.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A reforma e revitalização produzirá impactos ambientais predominantemente temporários e localizados. Os principais riscos e respectivas medidas de controle são:

- **Resíduos de construção e demolição:** segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos materiais removidos, priorizando reaproveitamento e reciclagem quando tecnicamente possíveis.
- **Poeira, ruídos e vibrações:** adoção de procedimentos executivos, limpeza, umidificação quando necessária e organização dos horários de trabalho para reduzir incômodos ao entorno.
- **Materiais perigosos ou contaminantes:** armazenamento e destinação adequada de tintas, solventes, óleos, embalagens e outros resíduos que demandem tratamento específico.
- **Proteção do solo e drenagem:** evitar carreamento de sedimentos e obstrução de dispositivos, mantendo o canteiro organizado e as saídas de água protegidas durante a execução.
- **Uso racional de recursos:** redução de perdas, planejamento de compras e cortes, controle do consumo de água e energia e preferência por soluções de maior durabilidade e menor necessidade de manutenção, quando compatíveis com o projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4579ffa4c2d6a
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

A contratada deverá cumprir a legislação ambiental e as regras municipais aplicáveis à gestão de resíduos da construção civil, mantendo comprovantes de destinação quando exigidos pela fiscalização.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A análise demonstra que a reforma e revitalização da edificação existente é a alternativa mais adequada para atender à necessidade municipal. A solução aproveita patrimônio público, possui projetos e orçamento elaborados, apresenta tecnologia de execução disponível no mercado e está diretamente alinhada ao objeto do repasse estadual destinado ao imóvel.

A empreitada por preço unitário é compatível com a natureza da reforma, permitindo medir os quantitativos efetivamente executados e tratar de forma controlada as variações que somente possam ser verificadas em campo. O não parcelamento do objeto preserva a integração técnica entre as disciplinas e concentra a responsabilidade pela entrega funcional da obra.

Eventuais divergências pontuais entre documentos ou condições ocultas identificadas após o início dos serviços não impedem a contratação, desde que sejam tratadas por procedimento técnico formal, com registro, análise e autorização prévia quando houver repercussão contratual, sempre preservando o objeto, a legalidade e o interesse público.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, considerando:

I. A existência de projetos executivos, memoriais, orçamento, composições, cotações e cronograma físico-financeiro;

II. A existência de fonte estadual de R$ 1.000.000,00 vinculada ao processo SCC 6123/2026, com complementação orçamentária municipal para a diferença estimada;

III. O valor estimado atualizado de R$ 1.084.176,35, baseado em SINAPI 01/2026 desonerado, composições próprias e cotações de mercado;

IV. A disponibilidade, no mercado, de empresas aptas a executar reformas prediais e serviços de engenharia de natureza semelhante;

V. A adequação do regime de empreitada por preço unitário às características de uma reforma de edificação existente;

VI. A possibilidade de disciplinar, no Anexo Técnico, os critérios de medição, aceite, compatibilização e tratamento de situações supervenientes sem descaracterizar o objeto licitado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4579ffa4c2d6a
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

Não se identificam impedimentos técnicos que inviabilizem o prosseguimento da fase preparatória e a realização do procedimento licitatório, desde que sejam concluídas as providências administrativas e orçamentárias indicadas neste estudo.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Responsável pela elaboração do ETP	Aprovação do ETP
Nome: Vinícius Fazolo Matrícula: 747 Função: Engenheiro Civil Assinatura:	Nome: Wellington Fernando Langer Matrícula: 2776-2 Função: Secretário Infraestrutura Assinatura:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4579ffa4c2d6a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

Assinado eletronicamente por:
VINICIUS FAZOLO
***.923.199-**
11/09/2026 15:24:27
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL, SITUADO NA ESQUINA DA RUA ALFREDO SCHUCK COM A RUA ALEXANDRE MALTAURO, CENTRO, MATRÍCULA Nº 14.190.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.374/0001-60, com sede estabelecida na Rua do Comércio, nº 1015, Bairro Centro, CEP 89730-000, Alto Bela Vista/SC, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI**, inscrito no CPF sob nº 427.166.400-68, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, e-mail: _____, telefone: _____, neste ato representada por _____, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 101/2026, referente à Concorrência Eletrônica nº 07/2026, e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.997/2025, pelos demais regulamentos municipais aplicáveis, pelo Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a reforma e revitalização de prédio público municipal, situado na esquina da Rua Alfredo Schuck com a Rua Alexandre Maltauro, Centro, Matrícula nº 14.190, com área total projetada de 308,45 m², sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.2. A intervenção compreenderá os serviços previstos nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, composições, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, abrangendo, entre outros, demolições e remoções, adequações estruturais, cobertura, alvenarias, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas, cabeamento estruturado, instalações hidrossanitárias e sanitárias, acessibilidade, calçadas, drenagem, paisagismo, playground, mini quadra e demais intervenções externas urbanísticas previstas.

1.3. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 07/2026 e seus anexos, o Anexo Técnico de Engenharia, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, os projetos executivos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, composições de custos, quadro de BDI, cronograma físico-financeiro, proposta vencedora, ARTs/RRTs pertinentes e normas técnicas aplicáveis.

1.4. Os projetos e memoriais definem tecnicamente o que deverá ser executado; a planilha orçamentária define itens, unidades, quantitativos estimados e preços de referência; e o Anexo Técnico disciplina as condições de execução, fiscalização, medição, subcontratação, segurança, garantia, sanções, recebimento e tratamento de alterações. Eventuais incompatibilidades serão submetidas previamente à Administração, sem prevalência automática de documento quando a divergência puder alterar material, solução técnica, quantitativo, preço ou custo da obrigação.

1.5. A contratação está vinculada ao Processo SCC 6123/2026 e à Portaria Conjunta SGG/SEF nº 63/2026, que contemplam repasse estadual para a reforma e revitalização do imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS MEDIÇÕES, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total do contrato é de R$ _____ (_____), correspondente ao valor da proposta vencedora.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, proteção,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

sinalização, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, ART/RRT, ensaios, testes, controles tecnológicos, destinação de resíduos, riscos ordinários e lucro.

2.3. As medições serão mensais, quando houver serviços passíveis de medição, e corresponderão às quantidades efetivamente executadas, aceitas e comprovadas, multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados. A elaboração detalhada da medição será responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser assinada ou validada por seu responsável técnico.

2.4. A documentação de medição apresentada pela CONTRATADA deverá conter, no mínimo:

a) planilha com quantidade contratada, quantidade anteriormente medida, quantidade do período, acumulado e saldo;

b) memória de cálculo organizada por ambiente, trecho ou frente de serviço, evitando descrições genéricas;

c) croquis, plantas marcadas ou desenhos simplificados quando úteis à localização das áreas e extensões medidas;

d) registro fotográfico compatível com a medição, com registros específicos dos serviços que serão posteriormente ocultados;

e) resultados de ensaios ou testes que constituam condição de aceite do serviço, quando aplicável; e

f) Relatório Diário de Obra atualizado e demais documentos tecnicamente exigíveis nos termos do Anexo Técnico.

2.5. A fiscalização poderá combinar análise documental, inspeção visual, confrontação com projetos e memórias de cálculo, verificação de pontos representativos e aferição direta por amostragem, sem prejuízo do dever de atestar somente serviços efetivamente executados e da possibilidade de conferência integral quando houver dúvida, divergência, serviço oculto ou item relevante.

2.6. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA será autorizada a emitir o documento fiscal. O pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal, desde que tenha ocorrido a regular liquidação da despesa, com a aprovação da medição e o atendimento das condições documentais, fiscais e contratuais aplicáveis.

2.7. Não haverá pagamento antecipado, nem pagamento de serviços não executados, rejeitados, não comprovados ou não atestados pela fiscalização, admitindo-se glosa total ou parcial quando constatada desconformidade técnica, documental ou contratual.

2.8. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Recursos vinculados ao repasse estadual, até o limite aplicável ao contrato: Código Reduzido 498; Órgão 05; Unidade 002; Ação 1018; Vínculo 170170000000; Subelemento 5107.

II – Recursos municipais destinados à complementação necessária: Código Reduzido 472; Órgão 05; Unidade 002; Ação 1018; Vínculo 270970000000; Subelemento 5107.

2.9. O orçamento estimado da contratação foi de R$ 1.084.176,35, sendo R$ 1.000.000,00 vinculados ao repasse estadual e R$ 84.176,35 previstos como complementação municipal, sem prejuízo da adequação da execução orçamentária ao valor efetivamente contratado.

2.10. O ISS e os demais tributos serão retidos conforme a legislação vigente e o enquadramento aplicável, independentemente das premissas utilizadas pela CONTRATADA para formação de sua proposta e do BDI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução da obra será de 9 (nove) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, observado o cronograma físico-financeiro contratual.

3.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura do contrato, abrangendo a mobilização, a execução, a análise das medições, as providências de recebimento e as demais obrigações administrativas compatíveis com o encerramento contratual.

3.3. Eventual prorrogação dos prazos dependerá de fundamento legal, demonstração do efetivo impacto sobre o prazo e formalização cabível, não sendo admitida prorrogação fundada em falhas de planejamento, improdutividade, mobilização insuficiente ou outros riscos ordinários imputáveis à CONTRATADA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

3.4. O cronograma físico-financeiro integra a contratação como instrumento de planejamento e controle. A CONTRATADA deverá manter ritmo compatível com o prazo total e promover as atualizações formalmente solicitadas pela fiscalização, quando necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORDEM DE SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO

4.1. A obra somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço e o atendimento das condições de mobilização previstas neste contrato, no Edital e no Anexo Técnico.

4.2. Antes do início material da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme aplicável:

a) ART ou RRT de execução registrada no conselho profissional competente e indicação formal do responsável técnico;

b) indicação do preposto com poderes e disponibilidade compatíveis com a execução;

c) cronograma executivo compatível com o cronograma físico-financeiro e abertura do Relatório Diário de Obra;

d) relação nominal da equipe mínima própria prevista no Anexo Técnico e declaração de vínculo regular e aptidão;

e) Declaração Formal de Regularidade em Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do Anexo Técnico; e

f) comprovação da prestação da garantia contratual, observadas as condições e prazos aplicáveis.

4.3. Por se tratar de reforma de edificação existente, a CONTRATADA deverá realizar conferência inicial e, antes de cada frente de serviço, verificar cotas, dimensões, níveis, vãos, interferências e condições reais, especialmente antes da fabricação de elementos sob medida ou da execução de instalações embutidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas na legislação, no Edital e no Anexo Técnico:

- fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, proteção, sinalização e demais recursos necessários à execução completa do objeto;
- manter responsável técnico legalmente habilitado, com ART ou RRT de execução e efetivo acompanhamento das etapas da obra;
- manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução;
- cumprir os projetos, memoriais, normas técnicas, normas de segurança do trabalho, determinações formais da fiscalização e condições do Anexo Técnico;
- manter, durante as fases em que houver serviços civis gerais, o núcleo operacional próprio mínimo previsto no Anexo Técnico, composto por 1 (um) pedreiro e 2 (dois) serventes de obras, sem prejuízo do dimensionamento adicional necessário ao cumprimento do prazo;
- proteger os elementos existentes que devam permanecer, reparar os danos que causar e manter o canteiro organizado, isolado e seguro;
- manter Relatório Diário de Obra atualizado, com equipe presente, serviços executados, ocorrências, interferências, condições climáticas relevantes e os registros fotográficos georreferenciados exigidos no Anexo Técnico;
- realizar, às suas expensas, os ensaios, testes e controles previstos nos projetos, memoriais, normas ou tecnicamente justificados pela fiscalização;
- destinar adequadamente os resíduos de construção e demolição e manter os comprovantes de destinação quando solicitados;
- manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais rejeitados, defeituosos ou em desacordo com os documentos contratuais;
- comunicar formalmente à fiscalização, antes da continuidade do serviço afetado, qualquer incompatibilidade documental, condição oculta, interferência ou divergência relevante;
- não executar serviço novo, alteração de solução, extrapolação de escopo ou serviço com pretensão de pagamento adicional sem análise e autorização prévia da Administração;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

- cumprir integralmente as obrigações de segurança e saúde no trabalho, mantendo sob sua responsabilidade os programas, exames, capacitações, EPIs, registros e documentos legalmente exigidos;
- responder pela guarda, vigilância e conservação dos materiais, equipamentos e serviços executados até o recebimento, nos limites definidos no Anexo Técnico; e
- entregar a obra limpa, desmobilizada, testada e acompanhada da documentação de encerramento e dos registros 'as built' exigíveis.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- disponibilizar os documentos técnicos e emitir a Ordem de Serviço após o atendimento das condições para início;
- designar gestor e fiscal técnico, mantendo os registros formais da execução;
- analisar medições, materiais, solicitações técnicas, condições ocultas e pedidos contratuais em prazo compatível com o andamento da obra;
- definir, com apoio dos responsáveis pelos projetos quando necessário, as soluções para divergências ou situações supervenientes atribuíveis à Administração;
- providenciar alterações contratuais e decisões administrativas quando legalmente cabíveis;
- acompanhar, fiscalizar e controlar a execução, rejeitando serviços, materiais, medições ou documentos em desacordo com as exigências contratuais;
- efetuar os pagamentos das medições regularmente liquidadas, observadas as retenções legais; e
- promover o recebimento provisório e definitivo na forma do Anexo Técnico e deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades legalmente admitidas, observados os prazos e requisitos do Edital.

6.2. A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução e acompanhar eventuais alterações de valor e prazo, podendo ser utilizada para cobertura de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, nos limites legais e contratuais.

6.3. Sem prejuízo da garantia contratual de 5%, será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o orçamento estimado e o valor da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A subcontratação será admitida apenas de forma parcial, limitada, em conjunto, a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, e dependerá de prévia autorização formal da Administração.

7.2. Permanecem vedadas a subcontratação total, a cessão integral do contrato e a transferência da responsabilidade pela gestão da obra.

7.3. Poderão ser subcontratados serviços especializados ou industrializados, tais como esquadrias, vidros, pintura, revestimentos especiais, ACM, calhas e rufos, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, impermeabilização, estruturas metálicas e outros que exijam mão de obra ou equipamento especializado.

7.4. Não poderão ser integralmente subcontratados a gestão da obra e os serviços civis gerais que justificam o núcleo operacional próprio definido no Anexo Técnico.

7.5. Antes do início de cada parcela subcontratada, a CONTRATADA deverá protocolar pedido contendo, no mínimo:

- razão social, CNPJ e representante legal da subcontratada;
- descrição objetiva do serviço, itens da planilha envolvidos e período previsto de execução;
- Termo de Ciência e Compromisso de Subcontratação assinado pela CONTRATADA principal e pela subcontratada;
- identificação do responsável pela execução da parcela e, quando aplicável, do responsável técnico;
- registro profissional e ART, RRT ou TRT, quando a atividade exigir;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

- relação dos trabalhadores que ingressarão no canteiro e declaração da CONTRATADA principal quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e de segurança e saúde pela subcontratada; e
- declaração de inexistência das vedações previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Quando a parcela subcontratada estiver sujeita a requisito de habilitação técnica próprio previsto nos documentos da contratação, a documentação pertinente da subcontratada deverá ser verificada antes do início do respectivo serviço.

7.7. A autorização de subcontratação não cria vínculo contratual entre o Município e a subcontratada. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela qualidade, prazo, segurança, encargos, pagamentos e continuidade dos serviços, não havendo pagamento direto do Município à subcontratada.

7.8. Eventual inadimplemento da CONTRATADA perante subcontratada não justificará paralisação, prorrogação de prazo ou pagamento adicional.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES OCULTAS, DIVERGÊNCIAS E SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

8.1. Quando demolições, remoções ou abertura de elementos revelarem condição oculta ou interferência não razoavelmente identificável antes da execução, a CONTRATADA deverá interromper somente a frente diretamente afetada, sempre que tecnicamente possível, registrar a ocorrência no Relatório Diário de Obra, realizar registro fotográfico e levantamento das dimensões ou quantidades envolvidas, comunicar formalmente a fiscalização antes de ocultar, remover ou modificar o elemento e aguardar a classificação da ocorrência e a definição da solução antes de executar serviço com possível repercussão financeira.

8.2. Nenhuma ocorrência autoriza, por si só, execução unilateral de serviço adicional, criação de novo item, alteração de solução ou pagamento adicional. Toda repercussão contratual dependerá de análise técnica, autorização da Administração e formalização cabível.

8.3. Não gerarão pagamento adicional as ocorrências decorrentes de erro da CONTRATADA, retrabalho, desperdício, improdutividade, inadequação de método executivo, danos causados por sua atuação, furto ou perda sob sua responsabilidade, falha de conferência de condição visível ou disputas com subcontratadas e fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno legal de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, fixada em janeiro de 2026, mediante aplicação do INCC-DI, da Fundação Getulio Vargas, ou de índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

9.2. O reajustamento incidirá sobre as parcelas contratuais alcançadas pelo período legal e ainda não executadas na data de incidência, observadas as regras do cronograma e as responsabilidades por eventual atraso.

9.3. Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de demonstração objetiva do fato superveniente, do nexo causal e da repercussão efetiva sobre os custos, observada a alocação de riscos e a legislação. Variações ordinárias de mercado, improdutividade e riscos assumidos pela CONTRATADA não caracterizam desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. Isadora Robaert Horn, Diretora de Planejamento, inscrita no CPF sob nº 099.323.019-90, matrícula nº 2779-01.

10.2. A fiscalização técnica do contrato ficará a cargo do Sr. Vinicius Fazolo, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob nº 072.923.199-20, matrícula nº 747-01.

10.3. O fiscal verificará a aderência da obra aos documentos contratuais, analisará medições, materiais, testes, registros e ocorrências e comunicará ao gestor as providências administrativas necessárias.

10.4. A fiscalização técnica não substituirá a gestão interna da CONTRATADA e não terá obrigação de permanecer em tempo integral no canteiro, refazer todos os levantamentos elaborados pela CONTRATADA, auditar mensalmente documentos trabalhistas e de segurança ou controlar pagamentos privados a subcontratadas. O fiscal poderá realizar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

verificações por amostragem, solicitar documentos específicos quando houver motivo concreto e aprofundar a conferência diante de risco, divergência, acidente, denúncia ou indício de irregularidade.

10.5. A atuação da fiscalização não reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução, qualidade, segurança, encargos e resultado da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AS-BUILT, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DA OBRA

11.1. Ao final da execução, a CONTRATADA entregará os registros 'as built' das disciplinas em que houver alteração de trajeto, posição, dimensão ou solução em relação aos projetos fornecidos, especialmente arquitetura e instalações hidrossanitárias, em PDF e em formato editável disponível para a disciplina quando produzido durante a execução.

11.2. A documentação final deverá permitir a identificação de quadros, circuitos, registros, pontos de inspeção e demais elementos necessários à manutenção, além de contemplar a limpeza final, retirada de entulho e sobras e desmobilização completa do canteiro.

11.3. O recebimento provisório ocorrerá por termo detalhado da fiscalização após a conclusão física, realização dos testes, correção das pendências essenciais e entrega da documentação. Pendências remanescentes serão relacionadas em checklist com prazo fixado pela fiscalização para correção.

11.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada após a verificação do atendimento das exigências contratuais e do saneamento das pendências.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por solidez, segurança, funcionalidade, vícios, defeitos ou incorreções.

11.6. A CONTRATADA responderá pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos pela solidez e segurança dos materiais e serviços e pela funcionalidade da reforma, sem prejuízo de garantias superiores previstas em lei, normas técnicas ou pelos fabricantes para componentes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância das obrigações contratuais, das especificações técnicas ou dos preceitos legais e regulamentares aplicáveis sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.997/2025, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

12.2. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados.

12.3. Caracteriza-se como abandono a paralisação injustificada por mais de 10 (dez) dias corridos após notificação formal para retomada, a desmobilização substancial sem justificativa acompanhada da ausência de retomada no prazo fixado, ou outra conduta objetiva que demonstre recusa ou impossibilidade de continuidade.

12.4. Não serão considerados abandono os períodos de suspensão autorizada, caso fortuito, força maior ou impedimento imputável à Administração.

12.5. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade observarão o enquadramento, os percentuais, os prazos e o procedimento definidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.997/2025.

12.6. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e dependerão das justificativas técnicas e administrativas cabíveis.

13.2. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que, por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

se tratar de reforma de edifício, o limite legal para acréscimos será de até 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação e deverão preservar a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência nos termos da legislação aplicável às obras e serviços de engenharia.

13.4. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo quando exigível. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por apostila, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

14.1. Respeitados o contraditório e a ampla defesa, a extinção do contrato observará as condições, hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.997/2025, quando aplicável, e neste instrumento.

14.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a cobrança de multas, a execução da garantia, a reparação de danos e o reconhecimento de direitos econômico-financeiros regularmente demonstrados, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos em estrita observância ao Processo Administrativo nº 101/2026, ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 07/2026, ao Anexo Técnico, aos demais documentos integrantes da contratação, à Lei Federal nº 14.133/2021 e aos regulamentos municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, adotando as medidas técnicas e administrativas adequadas e observando as finalidades legais do tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. O CONTRATANTE é contrário à prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, atentatórios ao patrimônio público, aos princípios da Administração e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

17.2. A CONTRATADA declara que:

a) conhece e cumprirá a legislação anticorrupção aplicável;

b) não praticará, por si ou por seus administradores, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013; e

c) não oferecerá, prometerá, concederá ou aceitará vantagem indevida relacionada à execução deste contrato.

17.3. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar as providências administrativas, civis e penais cabíveis, assegurado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO

18.1. As partes ficam obrigadas a resguardar a confidencialidade das informações técnicas, operacionais e pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses de divulgação obrigatória previstas em lei, especialmente as relacionadas à publicidade, transparência e controle dos contratos administrativos.

18.2. As obrigações de sigilo permanecerão durante a vigência e após o encerramento ou extinção do contrato, naquilo que for juridicamente aplicável.

18.3. É vedada a exploração de mídia de qualquer natureza utilizando-se do objeto deste contrato sem prévia e formal autorização, ressalvadas as divulgações institucionais e legais da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou em exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá renúncia e não afetará o direito de exercê-la posteriormente.

19.2. Nenhuma disposição deste contrato autoriza a CONTRATADA a modificar unilateralmente o projeto, executar serviço novo, alterar solução ou ultrapassar quantitativos com expectativa de pagamento posterior sem prévia ciência e autorização da Administração e, quando necessário, formalização contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Concórdia/SC para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PUBLICAÇÕES

21.1. A divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para sua eficácia e ocorrerá nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A Administração promoverá também a divulgação e manutenção do instrumento nos meios oficiais e no sítio eletrônico municipal, observadas as demais exigências legais aplicáveis às contratações de obras.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Bela Vista/SC, ____ de _____ de 2026.

_____
ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2
Nome: _____
CPF: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

OBJETO: Reforma e revitalização de prédio público municipal, situado na esquina da Rua Alfredo Schuck com a Rua Alexandre Maltauro, Centro, Matrícula nº 14.190, no Município de Alto Bela Vista/SC.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 07/2026, que:

I – tomou conhecimento do Edital e de seus anexos, dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, composições, cronograma físico-financeiro, Anexo Técnico de Engenharia e demais documentos disponibilizados pela Administração relativos à execução do objeto;

II – possui ciência das condições locais de execução da obra que sejam previamente verificáveis, inclusive quanto às características aparentes da edificação e das áreas externas, acessos, possibilidades de mobilização e implantação do canteiro, circulação de trabalhadores, transporte e armazenamento de materiais e equipamentos, interferências visíveis e demais circunstâncias que possam ser razoavelmente conhecidas antes da apresentação da proposta;

III – teve assegurada pela Administração a possibilidade de realização de vistoria técnica facultativa no local da obra e:

( ) realizou vistoria técnica no local da obra;

( ) optou por não realizar a vistoria técnica, declarando possuir pleno conhecimento das condições locais previamente verificáveis por outros meios disponíveis, considerando suficientes as informações e os documentos disponibilizados para a elaboração de sua proposta;

IV – compromete-se, caso venha a ser contratada, a realizar as conferências de campo necessárias antes da execução de cada frente de serviço, incluindo a verificação de cotas, dimensões, níveis, vãos, interferências e demais condições

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

reais, especialmente antes da fabricação de elementos sob medida e da execução de instalações embutidas;

V – reconhece que a ausência de vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para alegação posterior de desconhecimento de condições visíveis, acessíveis ou razoavelmente identificáveis previamente, nem para justificar custos decorrentes de falhas de planejamento, mobilização, dimensionamento de equipe ou método executivo de sua responsabilidade;

VI – declara estar ciente de que, por se tratar de reforma de edificação existente, poderão ser identificadas, após demolições, remoções ou abertura de elementos, condições ocultas ou interferências não razoavelmente identificáveis previamente, as quais deverão ser tratadas conforme o procedimento específico estabelecido no Anexo Técnico de Engenharia, mediante registro, comunicação à fiscalização, análise técnica e, quando houver repercussão contratual, prévia autorização e formalização pela Administração;

VII – reconhece que esta declaração não autoriza a execução unilateral de serviços adicionais, alteração de soluções, criação de novos itens ou extrapolação do escopo contratado com expectativa de pagamento posterior, permanecendo qualquer alteração sujeita às regras previstas no Edital, no Anexo Técnico, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins legais e administrativos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal:
CPF:
Cargo/Função:
Empresa:
CNPJ:
Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), por intermédio do seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE), (CPF), DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei:

a) Inexistir de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, bem como ciência das informações contidas no Edital e Termo de Referência, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
c) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
d) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
e) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.
f) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e legislação vigente;
g) Declaramos que, nos últimos 5 anos, a empresa não foi condenada judicialmente por exploração de trabalho infantil ou submissão a condições análogas às de escravo;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

_____
(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf890aa499ad61

Assinado digitalmente por:
MILENA MAGDANZ DAVE
***.847.840-**
15/09/2026 15:41:14
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada.

Assinado eletronicamente por:
ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI
***.166.400-**
15/09/2026 17:00:10
Assinatura digital avançada